

PROJETO DE LEI Nº , DE
(Do Sr. Carlos Mota)

Acrescenta § 4º ao art. 3º da Lei nº
10.336, de 19 de dezembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 3º

.....

§ 4º São isentas da CIDE as operações de importação e comercialização dos produtos a que se refere o *caput* deste artigo exclusivamente para uso em maquinário destinado ao cultivo do solo para produção agrícola ou pecuária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando acessa o mercado externo, o produtor rural brasileiro amiúde se depara com a concorrência desleal dos países dito desenvolvidos. Subsídios disfarçados ou explícitos aviltam o preço dos

concorrentes estrangeiros e não raro fecham as portas do mercado consumidor para os produtos brasileiros.

Não bastasse essa circunstância, que com freqüência é levada, às vezes de forma bem sucedida, outras nem tanto, a organismos internacionais, ainda nos deparamos com custos inusitados de produção. Um deles se pretende suprimir com a presente iniciativa, pois não faz sentido encarecer ainda mais a produção rural brasileira com a incidência de tributo cuja finalidade não parece condizente com seu alcance.

De fato, a CIDE foi criada para onerar a comercialização de combustíveis, pensando o legislador, certamente, no transporte, seja ele utilitário ou não. Constitui um subproduto indesejável que o encargo afeta também, para exemplificar, o combustível utilizado por tratores e demais equipamentos inerentes ao maquinário utilizado no campo. Tendo a CIDE a finalidade de construir e conservar estradas pavimentadas, nas quais o trânsito de máquinas agrícolas é proibido, cobrar tal contribuição sobre o combustível utilizado por tais máquinas extrapola o leque de incidência de contribuição.

Destarte, defende-se a rápida aprovação do presente projeto, como um necessário e indispensável alívio aos produtores rurais brasileiros, até como uma forma de compensá-los minimamente pelo desassossego que lhes vem causando a recente e constante valorização cambial.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006

Carlos Mota
Deputado Federal PSB/MG